



**LEI Nº 3.840, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**(Autoria dos Vereadores Antônio Cordeiro dos Santos e**  
**Divaldo Aparecido dos Santos)**

*“Torna obrigatório o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, a cada começo de ano legislativo, a relação de contrapartidas firmadas com empreendedores imobiliários, para melhor fiscalização”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica definido que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até a 3ª Reunião Ordinária de cada ano, a relação de empreendimentos imobiliários em execução ou em fase de aprovação ou que se encontram aprovados ou que foram concluídos na cidade e também as contrapartidas firmadas com seus respectivos responsáveis.

**Art. 2º** – Na relação a ser enviada à Câmara sem prejuízo de outras informações que julgar convenientes, o Poder Executivo informará:

- a. Nome do empreendimento;
- b. Empresa responsável pelo empreendimento;
- c. Local onde o empreendimento acontecerá;
- d. Detalhes do empreendimento, tais como, mas não se limitando a: (a) se incorporação imobiliária: quantidade de torres e de apartamentos; (b) se loteamento: quantidade de lotes.
- e. As contrapartidas exigidas pelo Poder Público.

**Art. 3º** – O descumprimento dessa lei pelo prazo superior a 60 dias após a 3ª Reunião Ordinária será encaminhado e informado ao Ministério Público para tomada de medidas que entender convenientes.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Publicado em 23/12/20  
PL Nº 62 Autógrafo nº 44  
Obs. câmara

**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
Assistente Legislativo de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-20-Dez-2020-09:53-000987-1/2

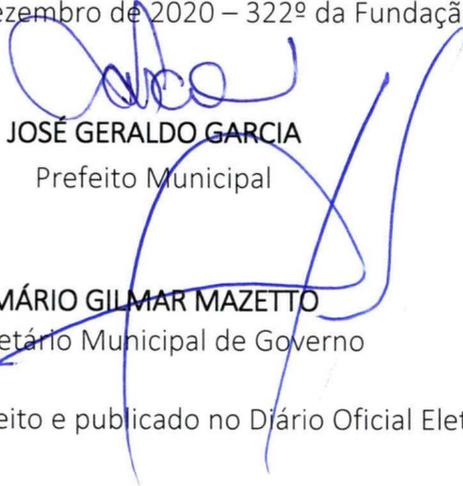


**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias contados a partir data da sua publicação.

**Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo.**

Aos, 22 de dezembro de 2020 – 322º da Fundação



**JOSE GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.